

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO RIO DE JANEIRO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 10, DE 20 DE JULHO DE 2026
CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTÕES DE CULTURA
PROGRAMA DE MEDIAÇÃO CULTURAL E FORMAÇÃO DE PLATEIA

ANEXO 1 - DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO PROJETO

O presente Anexo estabelece as diretrizes para a elaboração e a execução dos projetos a serem submetidos no Regulamento “**Programa de Mediação Cultural e Formação de Plateia**”, devendo ser observado integralmente pelas Entidades Culturais em conjunto com as demais disposições previstas no Regulamento.

1. DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO

1.1 O projeto inscrito será composto pelo Plano de Trabalho (Anexo 4), pelo Plano de Aplicação de Recursos - Orçamento (Anexo 5) e pelas informações complementares enviadas pela Entidade Cultural.

1.2 O período de execução do projeto deve ser de 12 (doze) meses, devendo contemplar todas as atividades e metas estabelecidas.

1.3 O projeto deverá estar alinhado ao objeto do Regulamento, visando à ampliação do acesso à cultura e à formação de público, por meio de ações de mediação cultural junto ao público, capacitação em mediação cultural para agentes culturais e promoção da circulação cultural.

1.4 O projeto deverá detalhar as atividades, metas, metodologias, cronograma, público beneficiário, estratégias de mobilização e circulação de públicos, contemplando ações de mediação cultural, formação continuada em mediação cultural, formação e ampliação de públicos, transporte, visitas mediadas em

atividades culturais, bem como demais informações necessárias à compreensão e avaliação do projeto.

1.5 Além das informações descritas acima, deverá constar no Plano de Trabalho a sugestão da ordem de prioridade das Áreas de Planejamento para a execução das ações, bem como a respectiva justificativa para as 3 (três) primeiras áreas sugeridas.

1.6 Na Fase de Habilitação, a Secretaria Municipal de Cultura emitirá Parecer Técnico sobre os requisitos técnicos para a execução do projeto, oportunidade em que definirá até 3 (três) Áreas de Planejamento (APs) para atuação de cada ENTIDADE CULTURAL, observando os territórios com menor oferta de equipamentos culturais públicos, menor Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) e demais contextos de vulnerabilidade social e econômica.

1.7 A definição da Área de Planejamento a ser indicada para a execução do Plano de Trabalho pelo Pontão de Cultura considerará:

- I. a coerência entre a proposta metodológica e as características territoriais das Áreas de Planejamento;
- II. o histórico de atuação territorial e a capacidade de articulação local do Pontão de Cultura;
- III. a capacidade operacional e técnica do Pontão de Cultura;
- IV. a distribuição equilibrada das ações no território do Município; e
- V. a complementaridade entre os projetos selecionados.

1.8 As atividades e metas padronizadas previstas neste Regulamento são obrigatórias e não poderão ser excluídas do projeto. Poderão ser incluídas outras

atividades e metas complementares que contribuam para o alcance do objeto proposto.

1.9 O valor global destinado ao projeto selecionado deverá corresponder ao valor de apoio financeiro estabelecido no Regulamento (não pode ter valor superior, nem inferior).

1.10 Quando o projeto utilizar também outras fontes, a Entidade Cultural deve apresentar a planilha referente a estes valores, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de um mesmo item de despesa.

2. ATIVIDADES E METAS OBRIGATÓRIAS

2.1 Os projetos deverão prever, em seu Plano de Trabalho, as seguintes atividades obrigatórias, bem como ações voltadas ao atendimento das metas da Política Nacional de Cultura Viva (PNCV), a serem realizadas com vistas à ampliação do acesso à cultura e à formação de público:

2.1.1 Atividades:

ATIVIDADE	DESCRIÇÃO
1. MEDIAÇÃO CULTURAL	Realização de processos e ações continuadas de mediação cultural voltados à construção de vínculos entre comunidades, territórios, agentes culturais e práticas culturais. As ações deverão promover o diálogo, a escuta, a participação social, o reconhecimento dos saberes locais, das identidades territoriais e da diversidade cultural, contribuindo para o fortalecimento dos direitos culturais e para a ampliação da participação de grupos e públicos historicamente com menor acesso às políticas culturais.

	Exemplos: escutas territoriais; mapeamentos participativos; processos de cocriação; curadorias participativas; rodas de conversa; fóruns comunitários; ações de mobilização e articulação cultural nos territórios.
2. ACESSO A ATIVIDADES CULTURAIS	Promoção do acesso, da circulação e da participação do público em atividades culturais realizadas em equipamentos culturais públicos e privados, espaços comunitários e demais locais de realização de ações culturais no Município do Rio de Janeiro. As ações deverão contribuir para a formação e ampliação de públicos, a democratização do acesso à cultura e a fruição de bens, serviços e experiências culturais, podendo incluir estratégias de divulgação, mobilização, acompanhamento de grupos, transporte social, formação de plateia e articulação entre equipamentos culturais, Pontos e Pontões de Cultura, coletivos culturais e organizações da sociedade civil. Exemplos: ações de formação e ampliação de públicos, visitas mediadas, circuitos e roteiros culturais, circulação de públicos, articulação entre equipamentos culturais e territórios, bem como iniciativas voltadas à redução de barreiras físicas, territoriais, econômicas, comunicacionais ou socioculturais que dificultem o acesso da população às atividades culturais.
As atividades descritas deverão servir também como espaços de aprendizagem prática para os participantes das ações formativas, contribuindo para o desenvolvimento de conhecimentos e experiências em mediação cultural, especialmente no caso dos Agentes Cultura Viva, em sua formação continuada prevista na Meta 4 - Bolsa Agente Cultura Viva.	

2.1.2 Metas:

META	DESCRIÇÃO
META 1 - FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO CULTURAL	Desenvolvimento de atividades voltadas para a formação de Pontos de Cultura e outros grupos culturais de base comunitária não certificados como Pontos de Cultura, tais como oficinas, cursos, workshops, palestras, seminários, ou outras metodologias de formação, com elaboração de materiais com conteúdos pedagógicos, que podem ser disponibilizados em suportes distintos (áudio, audiovisual, textuais e gráficos) com acesso, distribuição e domínio públicos e gratuitos em plataforma digital pela entidade proponente. As formações devem abordar temas relevantes para o fortalecimento da Rede de Pontos de Cultura, com valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes tradicionais, incentivando o protagonismo comunitário dos Pontos de Cultura, e/ou promovam processos de integração entre as instituições públicas de ensino (como escolas, Institutos Federais, universidades) e os saberes orgânicos, comunitários, populares e/ou tradicionais (como de mestres e mestras). As ações formativas descritas poderão ter a mediação cultural como eixo estruturante, contemplando conteúdos e práticas relacionados à mobilização comunitária, à formação de públicos, à facilitação de processos participativos e à articulação entre agentes, grupos culturais e comunidades.
META 2 - ARTICULAÇÃO E MOBILIZAÇÃO DE REDES:	Desenvolvimento de estratégias e ações voltadas à articulação, mobilização e acompanhamento de atividades culturais, em parceria com as redes regionais, identitárias e

	temáticas de Pontos de Cultura e outras redes culturais e comunitárias, com vistas à mobilização, à troca de experiências, ao desenvolvimento de ações conjuntas com governos locais e à articulação entre os diferentes Pontos de Cultura. Essas articulações poderão ocorrer em âmbito estadual e/ou regional ou por áreas temáticas de interesse comum;
META 3 - REGISTRO E DIVULGAÇÃO	Desenvolvimento de estratégias e ações de comunicação com foco na ampliação do alcance e visibilidade das atividades culturais promovidas pelo Pontão de Cultura, com ênfase na disseminação de conteúdos e no fortalecimento da rede de cultura viva. As ações podem incluir o uso de materiais impressos (cartazes, faixas, publicações), plataformas digitais (redes sociais, sites, newsletters), meios de comunicação locais ou comunitários (rádios, jornais, TVs), bem como o estabelecimento de parcerias com veículos de mídia, instituições culturais, órgãos públicos e demais atores relevantes para potencializar a divulgação;
META 4 - BOLSA AGENTE CULTURA VIVA	O projeto deverá prever a seleção de, no mínimo, 10 (dez) jovens entre 18 e 24 anos para atuarem como Agentes de Cultura Viva, mediante concessão de bolsas, formação continuada em mediação cultural e acompanhamento das atividades desenvolvidas. As bolsas deverão ter duração mínima de 8 (oito) meses, podendo ser prorrogadas de acordo com o prazo de vigência do TCC. A carga horária máxima será de 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais com possibilidade de atuação presencial, remota ou híbrida, respeitando eventuais períodos escolares. O valor das bolsas deverá seguir os parâmetros estabelecidos pelo CNPq, variando entre os valores das bolsas de iniciação

	científica e mestrado. A seleção de jovens para atuarem como Agentes de Cultura Viva deverá observar o disposto no item 6.4 deste Regulamento, que trata da obrigatoriedade de previsão de cotas, devendo contemplar, no mínimo — para o caso de 10 (dez) vagas — 3 (três) vagas destinadas a pessoas negras, 1 (uma) vaga destinada a pessoas indígenas e 1 (uma) vaga destinada a pessoas com deficiência.
--	--

3. DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO DO PROJETO

3.1 As atividades deverão ser executadas em conformidade com o Plano de Trabalho aprovado, com as disposições do Regulamento, com o Parecer Técnico emitido pela Secretaria Municipal de Cultura e com o Termo de Compromisso Cultural celebrado.

3.2 As ações previstas no Plano de Trabalho deverão ser executadas em diálogo com a Secretaria Municipal de Cultura, podendo ser ajustadas ao longo da execução do projeto para melhor adequação às agendas, equipamentos e programações institucionais, sem prejuízo do cumprimento das diretrizes, quantitativos mínimos e objetivos estabelecidos no Plano de Trabalho.

3.3 A execução deverá assegurar a ampliação do acesso à cultura, a formação de público, a valorização da diversidade cultural, das identidades territoriais e dos saberes comunitários.

3.4 Todas as ações executadas deverão ser integralmente gratuitas, sendo vedada a cobrança de qualquer valor a título de ingresso, inscrição, matrícula, taxa de participação, contribuição, consumação ou qualquer outra forma de contraprestação financeira para acesso ou participação nas atividades.

3.5 As Entidades Culturais deverão submeter à Secretaria Municipal de Cultura, para fins de aprovação e acompanhamento, os materiais de divulgação, formulários

e demais instrumentos utilizados na execução do projeto, bem como apresentar, ao término da execução, os produtos e resultados consolidados, de modo a viabilizar a análise, o monitoramento e a incorporação das informações pela Administração Pública Municipal.

3.6 As atividades deverão oferecer medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto e medidas que contemplem e incentivem o protagonismo de agentes culturais com deficiência, nos termos do § 5 do art. 9º do Decreto nº 11.740, de 2023 (PNAB); da Instrução Normativa MINC nº 10 de 2023 (ações afirmativas e medidas de acessibilidade na PNAB); e da Lei Nº 13.146, de 2015 (LBI - Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

3.7 Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do projeto deverão ser disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência, e conter informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados, e os símbolos universais que indiquem a acessibilidade disponível de forma expressa e visível.

3.8 A Entidade Cultural deverá dar transparência aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do Termo de Compromisso Cultural, em sua sede e em seu sítio eletrônico.

3.9 As ações executadas pelas Entidades Culturais serão monitoradas pela SMC por meio de acompanhamento administrativo, documental e eventuais visitas técnicas, se necessário. As Entidades Culturais deverão cumprir, entre outras, as seguintes exigências:

- I. Informar à SMC o cronograma completo e atualizado de atividades, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de início da primeira atividade, por meio de formulário eletrônico específico que será disponibilizado;

- II. Disponibilizar acesso a todos os espaços, eventos e atividades referentes à execução da proposta para a equipe da SMC;
- III. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre a execução das atividades, bem como preencher os instrumentos de coleta de dados a serem disponibilizados;
- IV. Manter todas as informações do projeto atualizadas e com ciência/aprovação da SMC;
- V. Participar de reuniões e encontros dos contemplados promovidos pela SMC; e
- VI. Atender integralmente às orientações disponibilizadas para a execução das atividades relacionadas ao projeto e à aplicação de marcas.

3.10 A Entidades Culturais poderão solicitar à Secretaria Municipal de Cultura a readequação orçamentária e/ou de cronograma, mediante requerimento formal a ser realizado por meio de formulário eletrônico próprio, sendo a resposta quanto ao deferimento ou indeferimento comunicada no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

- I. Serão admitidos, no máximo, 3 (três) pedidos de readequação de cronograma e 3 (três) pedidos de readequação orçamentária, devendo cada solicitação ser apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do evento;
 - a. A execução da readequação somente poderá ocorrer após autorização expressa do setor competente.
- II. As Entidades Culturais deverão cumprir rigorosamente o Plano de Trabalho aprovado, bem como os demais ajustes autorizados, sendo obrigatória a

comunicação prévia à SMC de qualquer alteração no planejamento ou na execução, por meio do e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio.

3.11 A prestação de contas do Termo de Compromisso Cultural será apresentada por meio do Relatório de Execução do Objeto, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura, no prazo de até 90 (noventa) dias após o término da vigência do Termo de Compromisso Cultural, contendo, no mínimo, as comprovações dos resultados e produtos obtidos no cumprimento das Atividades e das Metas durante a execução da parceria.

3.12 A Entidade Cultural deve prestar contas à Secretaria Municipal de Cultura conforme disposições constantes no Termo de Compromisso Cultural, na Instrução Normativa MinC nº 08, de 11 de maio de 2016, ou em ato normativo correspondente em vigor (Regulamentam a PNCV) e no Decreto nº 11.453/2023, no que couber.

3.13 Quaisquer dúvidas, solicitações de esclarecimentos ou pedidos de informações complementares relativos a este Regulamento poderão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Cultura por meio do e-mail editaisgtcc.cultura@prefeitura.rio.